

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE PROPOSTA DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EM EDITAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado:

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO AUTISMO SEM BARREIRAS - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.564.180/0001-81, com sede na Rua Demétrio Sokolowskei, 121, em União da Vitória/PR, neste ato representada por sua presidente **SIANE PEREIRA ANDREIOV**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Ivaldo Thomazi, 1721, Bairro Bento Munhoz em União da Vitória/PR, inscrita sob o CPF nº 053.620.549-37 e RG nº 9.644.052-9, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

E de outro lado:

**CONTRATADA:** PEROTTI E WIESE ADVOGADOS, inscrito sob o CNPJ nº 42.867.205/0001-19, com sede à Rua Prudente de Moraes, 415, em União da Vitória/PR, neste ato representada por **GABRIEL WIESE PEROTTI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 103.834, com endereço profissional na Rua Prudente de Moraes, 415, Centro CEP: 84600-125 no município de União da Vitória /PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de elaboração de proposta de projeto para participação da **CONTRATANTE** no Edital de Seleção de Propostas nº 01/2026 da Itaipu Binacional, conforme as diretrizes e requisitos estabelecidos no referido Edital e seus anexos.

**1.2.** O projeto objeto da presente contratação consistirá na elaboração e estruturação de proposta visando à captação de recursos financeiros destinados à aquisição de 01 (uma) van adaptada, destinada ao atendimento de beneficiários vinculados à **CONTRATANTE**, especialmente em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de viabilizar deslocamentos para atividades terapêuticas, educacionais, esportivas e de inclusão social, nos termos e limites estabelecidos pelo Edital nº 01/2026 da Itaipu Binacional.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** incluem, mas não se limitam a:

**a)** Análise aprofundada do Edital de Seleção 01/2026 da Itaipu Binacional e seus anexos pertinentes à linha de atuação escolhida pela **CONTRATANTE**. **b)** Levantamento e organização das informações e dados fornecidos pela **CONTRATANTE** (institucionais, técnicos, orçamentários, de público-alvo, etc.) necessários para a composição da proposta. **c)** Redação e estruturação da proposta de projeto, contemplando todos os campos e requisitos solicitados pelo sistema "Bússola Social", conforme Tabela 2 do Edital principal, e os atributos específicos da linha de atuação, como: **i.** Título do projeto; **ii.** Objetivo do projeto; **iii.** Descrição detalhada do projeto; **iv.** Identificação do público-alvo e número de beneficiários; **v.** Abrangência geográfica e/ou área de atuação; **vi.** Seleção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem apoiados; **vii.** Detalhamento das atividades a serem financiadas (aquisição de móveis e equipamentos, veículos, sistemas fotovoltaicos, material de consumo, etc.), com base nos limites e especificações dos anexos. **viii.** Orçamento prévio, respeitando os valores mínimos e máximos estabelecidos para a linha de atuação. **ix.** Descrição das contrapartidas sociais obrigatórias e/ou opcionais, conforme o anexo específico. **d)** Orientação à **CONTRATANTE** sobre os documentos comprobatórios e declaratórios exigidos pelo Edital para serem anexados no sistema "Bússola Social". **e)** Revisão textual e de conformidade da proposta com as exigências formais do Edital.

**2.2.** Não estão incluídos no escopo dos serviços da **CONTRATADA**: **a)** A obtenção de documentos, certidões, licenças ou quaisquer outras comprovações exigidas pelo Edital, que são de responsabilidade da **CONTRATANTE**. **b)** A garantia de aprovação da proposta ou de obtenção dos recursos financeiros do Edital, uma vez que o processo seletivo envolve critérios de avaliação da Itaipu Binacional e da Caixa Econômica Federal. **c)** A prestação de consultoria jurídica, contábil ou fiscal. **d)** A realização de ajustes ou modificações na proposta após a sua entrega final, salvo se acordado em aditivo contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**3.1.** São obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Prestar os serviços com diligência, profissionalismo e dentro dos prazos estabelecidos. **b)** Manter a confidencialidade de todas as informações e documentos da **CONTRATANTE** a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços. **c)** Entregar a proposta de projeto em formato digital editável para a **CONTRATANTE** revisar e inserir no sistema "Bússola Social".

**3.2.** São obrigações da **CONTRATANTE**: **a)** Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações, dados, documentos e acessos necessários para a elaboração da proposta. **b)** Designar um ponto de contato para comunicação com a **CONTRATADA** e para a tomada de decisões relativas ao projeto. **c)** Revisar a proposta elaborada pela **CONTRATADA**

e aprovar seu conteúdo antes da submissão. **d)** Realizar a submissão da proposta no sistema "Bússola Social" dentro do prazo estabelecido pelo Edital (20/02/2026, conforme Tabela 1 do Edital principal, ou outra data que venha a ser divulgada pela Itaipu). **e)** Ser integralmente responsável pela veracidade e exatidão das informações e documentos fornecidos à **CONTRATADA** e inseridos na proposta final. **f)** Efetuar o pagamento dos serviços nos termos e prazos acordados na Cláusula Quinta.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**4.1.** O prazo para a **CONTRATADA** elaborar e entregar a proposta de projeto à **CONTRATANTE** será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste contrato e do fornecimento integral das informações iniciais pela **CONTRATANTE**.

**4.2.** A data limite para a entrega da proposta pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** será 20/02/2026, considerando o cronograma do Edital 01/2026.

**4.3.** Atrasos na entrega de informações ou documentos por parte da **CONTRATANTE** poderão impactar o prazo de entrega da proposta pela **CONTRATADA**, sendo necessário um ajuste de cronograma mediante comunicação formal entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de entrada, a ser pago em 02 (duas) parcelas de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, da seguinte forma:

a) A primeira parcela, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), será paga no ato da assinatura do presente contrato, em 16/02/2026;

b) A segunda parcela, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), será paga em 16/03/2026.

**Parágrafo único.** Adicionalmente ao valor fixo estabelecido no *caput* desta cláusula, e considerando que a **CONTRATADA** não garante a aprovação da proposta ou a obtenção dos recursos financeiros, conforme expressamente disposto na Cláusula Segunda, item 2.2, alínea "b", a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante total disponibilizado para o referido projeto, condicionado exclusivamente ao êxito na aprovação do projeto objeto deste contrato e consequente liberação dos recursos financeiros pelo projeto.

**5.2.** Os pagamentos deverão ser realizados via PIX, utilizando como chave o CNPJ nº 42.867.205/0001-19, de titularidade da **CONTRATADA**.

5.3. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados por rata die, até a data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Ambas as partes comprometem-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações (técnicas, comerciais, financeiras, estratégicas, etc.) a que tiverem acesso em decorrência da execução deste contrato, utilizando-as exclusivamente para os fins aqui previstos.

6.2. A obrigação de confidencialidade persistirá mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A proposta de projeto final, após a entrega e pagamento integral dos serviços, será de propriedade da **CONTRATANTE**, que poderá utilizá-la para os fins do Edital 01/2026 da Itaipu Binacional.

7.2. A **CONTRATADA** retém a propriedade intelectual sobre as metodologias, técnicas, modelos e know-how desenvolvidos e aplicados na elaboração da proposta, podendo utilizá-los em outros trabalhos, desde que não viole a confidencialidade das informações específicas da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO VINCULAÇÃO E RESPONSABILIDADE

8.1. A **CONTRATADA** atuará de forma autônoma e independente, sem qualquer vínculo empregatício, societário ou de representação comercial com a **CONTRATANTE**.

8.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** limita-se à elaboração da proposta de projeto em conformidade com as diretrizes do Edital e as informações fornecidas pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** não será responsável por: **a)** Decisões da **CONTRATANTE** que resultem na não submissão ou submissão incorreta da proposta. **b)** Erros ou omissões na proposta decorrentes de informações incorretas, incompletas ou não fornecidas pela **CONTRATANTE**. **c)** A não aprovação da proposta pela Itaipu Binacional ou Caixa Econômica Federal. **d)** Quaisquer penalidades ou desclassificações da **CONTRATANTE** no processo seletivo do Edital.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por:

a) Acordo mútuo entre as partes.

b) O inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, desde que previamente notificada a parte inadimplente, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, sem que esta o faça.

c) Caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da prestação dos serviços.

9.2. Em caso de rescisão por inadimplemento da **CONTRATANTE**, esta deverá pagar à **CONTRATADA** pelos serviços já prestados até a data da rescisão, além da multa de 10% sobre o valor total do contrato.

9.3. Em caso de rescisão por inadimplemento da **CONTRATADA**, esta deverá devolver à **CONTRATANTE** os valores recebidos referentes a serviços não prestados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer alteração ou aditamento a este contrato somente será válido se realizado por escrito e assinado por ambas as partes.

10.2. Este contrato constitui o entendimento integral entre as partes, substituindo quaisquer acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União da Vitória, 17 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO AUTISMO SEM BARREIRAS - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A  
PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**PEROTTI E WIESE ADVOGADOS**  
Contratada